



Ofício 045/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 18/01/2024 às 18:41:18

Setores envolvidos:

GAP

Veto Parcial - Projeto de Lei nº 4.047/2023

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 4.047/223, que “Concede Subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Anexos:

PL_4047_2023_VETO_PARCIAL_2_.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 039A-5107-1AA5-10ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 18/01/2024 18:41:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/039A-5107-1AA5-10ED>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.047/2023

Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais);

II - Fundação Menino Jesus, R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil e trezentos e trinta reais);

III - Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais);

IV - Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM, R\$ 45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais);

V – (VETADO);

VI – (VETADO);

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2024, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais);

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R\$ 54.285,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais);

V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literárias e artísticas, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§ 2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§ 3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3º serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VETO PARCIAL

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e, com fulcro no **art. 110, § 1º “e” e § 3º, da Lei Orgânica do Município**, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 4.047/2023 que “Concede subvenções para o exercício de 2024 às hipóteses que menciona.”

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

**Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

A proposta submetida à essa Casa e aprovada carece de voto.

O voto se justifica em impossibilidade jurídica de dar cumprimento à celebração de parceria com as entidades elencadas nos incisos V e VI do artigo 1º, do Projeto de Lei em apreço.

É de se destacar que, na oportunidade em que fora enviada a esta Casa o Projeto de Lei nº 4.047/2023, buscou ao máximo se atentar as regras orientadoras do procedimento de chamamento público, tais como critérios de julgamento e seleção de propostas, procedimentos estes destinado a selecionar as organizações da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; de observância obrigatória pelo Gestor Público.

Adentrando ao cerne da questão posta na presente Lei, percebe-se que não houve observância as exigências impostas pelo referido diploma legal, uma vez que se torna imperioso consignar em quais hipóteses pode ser dispensável (artigo 30) ou inexigível (artigo 31) o chamamento público.

Destaca-se que o artigo 30 do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2016), assim disciplina as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em relação às hipóteses de dispensa, comprehende-se, portanto, que a dispensa só seria viável e possível quando tratar-se de organizações “credenciadas”, fato não ocorrente, até o presente momento, às duas organizações da sociedade civil, indicadas nos incisos V e VI ora vetados.

No que tange às hipóteses de inexigibilidade, resta cristalino que as entidades indicadas nos incisos V e VI ora vetados não se enquadram nos permissivos legais do caput do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 31, uma vez que a competição mostra-se viável e as metas podem ser atingidas por mais de uma entidade.

Dessa maneira, diante da pluralidade do objeto evidenciado no município no Art. 1º incisos V e VI, não caberá o ajuste de forma direta, ensejando por consequência a competição.

Por fim, cumpre-se salientar que por força do art. 32 da Lei nº 13.019/14, torna-se imprescindível nas situações de dispensa ou inexigibilidade do objeto pactuado, a justificativa dos critérios utilizados, bem como a publicação do extrato da respectiva motivação, em meios de divulgação oficial da administração pública, em respeito à ampla e efetiva transparência, já que sem estas formalizações o ato de parceria será considerado nulo. Não havendo justificativa passível, até aqui, uma vez que não houve a prestação de serviços de uma das entidades indicadas na Lei, bem como parâmetro de atuação.

Por essa razão, por inafastável interesse público, decidimos pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.047/2023, o qual submetemos à apreciação dessa Casa.

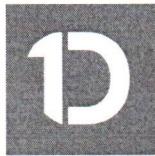
Ponte Nova, 18 de janeiro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 857C-0486-A464-2929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-17) em 18/01/2024 18:27:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 18/01/2024 18:27:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF 408.XXX.XXX-20) em 18/01/2024 18:33:56
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/857C-0486-A464-2929>